## PLP 125/2022 00019



## **EMENDA №** (ao PLP 125/2022)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do inciso XVIII no substitutivo do projeto determina que a Administração Tributária deve "informar ao contribuinte a condição de inadimplência, atraso, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização". O inciso obriga a administração tributária a notificar o contribuinte sobre divergência ou inconsistência, que podem ser de diversas naturezas tributárias, nem sempre é possível informar todas elas previamente, já que podem ter sido identificadas apenas no curso da fiscalização.

Além disso, em longo prazo, a proposta prejudica a arrecadação espontânea, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para regularizar somente na hipótese em que a fiscalização constate a diferença de tributo. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que



oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo pelo qual se adita à proposta a expressão "conforme programas de conformidade".

Com relação ao inciso XXI, a proposta prejudica a arrecadação espontânea no longo prazo, esperado para os efeitos de uma lei complementar, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para, se a Fiscalização identificar, regularizar. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo por que se adita à proposta a expressão "nos termos da lei ordinária", para que a medida seja tratada apenas em hipóteses específicas.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Ana Paula Lobato (PDT - MA)